Excelentíssima Senhora Juíza de Direito da Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 6ª Região Administrativa Judiciária - Comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo

Tramitação prioritária (Art. 189-A da Lei nº 11.101/2005)

Precision Comercial Distribuidora de **Produtos** Médico Hospitalares Ltda., pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 30.461.442/0001-04, com sede na Rua Ângelo Berbel Pagano, nº 6, bairro Jardim Alvorada, Cravinhos-SP, CEP 14140-000, com seus atos societários arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.230.949.915, telefone para contato (16) 3235-0080, endereço eletrônico contato@dossotoledo.com.br ("Precision Hospitalar"), por seus advogados que esta subscrevem, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 47, 51 e seguintes da Lei nº 11.101/05 ("LFRE"), requerer sua Recuperação Judicial, pelas razões de fato e fundamentos econômicos, financeiros e jurídicos que a seguir passam a expor.

I - Do histórico

1. A empresa requerente, conhecida no mercado como Precision Hospitalar, tem sede e principal estabelecimento empresarial na cidade de Cravinhos, região de Ribeirão Preto, no estado de São Paulo.



- 2. Seu fundador, o Sr. José Norberto Barbosa Spadaro, trabalhou por mais de 28 anos na indústria farmacêutica, desde a função de propagandista até o exercício dos cargos de vendedor, cobrador, representante hospitalar, gerência de contas, gerência regional e nacional de vendas hospitalares. Durante esse tempo, teve a oportunidade de conhecer mais de 200 distribuidores farmacêuticos por todo o Brasil.
- **3.** A partir do sonho do Sr. Norberto, a **Precision Hospitalar** teve sua fundação no ano de 2018 na cidade de Cravinhos-SP, tendo, em pouco tempo, tomado proporções relevantes, com atuação de destaque no mercado de produtos para saúde, nas linhas de medicamentos hospitalares, oncológicos, imunossupressores, materiais descartáveis entre outros.



4. Nesse sentido, o objeto social da requerente é cumprido essencialmente pela comercialização de medicamentos, adquirindo-os de grandes fornecedores e vendendo aos clientes que consistem sobretudo em hospitais. Com o objetivo de atender adequadamente o crescimento que o mercado exigia, a requerente inaugurou uma filial instalada na cidade de Ribeirão Preto-SP, situada na Via Anhanguera, L-11, Galpão 2, quilômetro 307+950m, Parque Residencial Cândido Portinari, na qual está contido novo Centro de Distribuição, contendo também a parte administrativa da empresa.





- 5. Sempre pautando suas atividades em princípios e valores éticos, a Precision Hospitalar tornou-se referência no mercado, prezando pela excelência na atuação, com a prática de preços justos e entregas rápidas. Atua com mais de 76 fornecedores, atendendo os maiores grupos hospitalares do Brasil, além de outros distribuidores e clínicas de saúde.
- **6.** Conta hoje com 36 funcionários diretos, além de vários outros colaboradores indiretos, sempre buscando promover um ambiente saudável e humano, gerando valor a todas as partes interessadas.



7. Destaca-se que a empresa fornece mais de 2.000 produtos para o segmento hospitalar, em imunossupressores, oncologia, medicamentos hospitalares e materiais descartáveis, tendo seu excelente trabalho sempre reconhecido por seus mais de 3.300 clientes, representados por entes públicos e privados, em setor fundamental à vida humana: a saúde.



Prezado Fornecedor

PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA

CNPJ: 30.461.442/0001-04

"O sucesso nasce do querer, da determinação e persistência em se chegar a u

PRECISION COMERCIAL DIS

Esta organização permanece qualificada ao ser avaliada de acordo com os critérios específicos de "Assertividade, Qualidade e Pontualidade", alcançando o percentual de 100%, na unidade PRONTO ATENDIMENTO - ONCOLOGIA

A Unimed de Marilia agradece a sua parceria durante o ano de 2022.









Classificação

AVALIAÇÃO DE FORNECEDORES

QUANTIDADE DOS PRODUTOS CONFERIDOS, ESTAC DE ACORDO COM NE? TEMPER, DO PROD. ESTA DE ACORDO COM O DETERMINADO NA EMB.?

TODOS OS PRODUTOS DA NE SERÃO ACEITOS, SEM DEVOL, OU TROCA?

de 91 a 100 = OTIMO de 81 a 90 = MUJTO BOM de 51 a 80 = REGULAR de 0 a 50 = RUSM PRECISION COMERCIAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NO Fornecedor: 4337 Entrada: 6329 Documento: 40910 DT. Avaliação: 19/08/2022

Ranking da Nota: 100 - OTIMO Ranking Acumulado Anual: 100 - OTIMO Pergunta: Classificação Valor A ORDEM DE COMPRA ESTA DE ACORDO COM A NF (QTD, PREÇO, FORN.) SIM 2 CONSTAM FORMAS DE PAGAMENTO NA NF. E COMO EFETUA-LO? 2 SIM EMBALAGEM DO PRODUTO ESTA EM BOAS CONDIÇÕES? 5 SIM ENTREGA DO PEDIDO REALIZADO NA SUA TOTALIDADE? 2 SIM LOTE DESCRITO NA NE DE ACORDO COM A MERCADORIA FISICA? SIM 10 LOTE UNICO PARA CADA PRODUTO COMPRADO? SIM 10 MERCADORIA SERA RECEBIDA? 5 O PRODUTO ATENDE AS ESPECIFICAÇÕES SOLICITADAS? SIM 10 O PRODUTO VEIO SEM NENHUM TIPO DE DANIFICAÇÃO? SIM 10 OS DADOS EMITIDOS DA NE ESTAO CORRETOS? 2 SIM POSSUI ORDEM DE COMPRA EMITIDA NO SISTEMA MV? SIM 2 PRAZO DE ENTREGA DO PEDIDO FOI OBEDECIDO? SIM 5 PRAZO VAL. DO PROD. ATENDE AO ESTIP. NO ACORDO DE COMPRA? 5 SIM QUANTIDADE DE VOLUMES ESTA DE ACORDO COM A NF?

> 100 Total:

N/A

SIM

10

13

Trata-se, portanto, de empresa eficiente e idônea, reconhecida no mercado, aclamada pelos clientes, com atuação relevante em setor fundamental à sociedade.



II - Das razões da crise econômico-financeira

- **9.** Desde a sua fundação, a requerente sempre manteve situação econômico-financeira estável, com todos os pagamentos realizados rigorosamente em dia, quando não adiantados. Também, sempre se manteve adimplente com suas obrigações fiscais e trabalhistas.
- **10.** Contudo, são de conhecimento público e notório as crises e oscilações econômicas em diversos setores do país nos últimos anos, cujo acúmulo ensejou, só no ano de 2023, um crescimento de quase 70% nos pedidos de recuperação judicial¹.

Pedidos de recuperação judicial cresceram quase 70% em 2023

7 de fevereiro de 2024, 8h23

Recuperação Judicial

As recuperações judiciais registraram alta de 68,7% em 2023, em comparação com 2022, de acordo com o Indicador de Falência e Recuperação Judicial da Serasa Experian.

- 11. O período pós-pandemia da COVID-19 passou a apresentar cenário econômico absolutamente inconstante, obstáculos financeiros e econômicos se avolumaram, tais como grandes alterações de preços e condições de pagamento e entrega por fornecedores, decorrentes, por vezes, da própria falta de insumos gerada.
- 12. Dadas as circunstâncias da atividade de distribuição de produtos médico-hospitalares, que conta, de um lado, com grande concentração por parte dos fornecedores de matéria-prima e do produto industrializado, e, de outro, com ambiente de alta concorrência entre os distribuidores, sobretudo os de menor porte, as margens de lucro e o fluxo de caixa se tornaram sensíveis às reações de mercado. Qualquer alteração na cadeia produtiva reflete diretamente nos custos e preços a serem praticados pelas distribuidoras, as quais, por vezes, têm de negociar

¹ Consultor Jurídico. Pedidos de recuperação judicial cresceram quase 70% em 2023. Disponível em: https://www.conjur.com.br/2024-fev-07/pedidos-de-recuperacao-judicial-cresceram-quase-70-no-ano-pass ado/. Acesso em: 24. abr. 2024.



praticamente com o fim da cadeia quando se trata de um hospital, o que faz agregar a maior parte do risco para si.

- 13. Um descompasso temporário entre a oferta e a demanda, ou ainda a impossibilidade de repassar os preços em prejuízo da margem que por vezes teve de ser negativa resulta em imediato impacto no fluxo de receitas, enquanto os custos fixos de estoque permanecem, além das incidências trabalhistas e fiscais que recaem sobre si.
- **14.** É conhecida a dependência do Brasil na a importação de insumos farmacêuticos, bem como a patente dificuldade de se retirar desta condição, de modo que eventos como a Guerra da Ucrânia são suficientes para gerar graves desequilíbrios, os quais levam tempo para serem remediados²³.

Contra falta de remédio, Brasil busca reduzir dependência de importação de insumos farmacêuticos

Indústria importa 95% da matéria-prima de medicamentos e mapeia substâncias essenciais para saúde pública

Entenda como a pandemia de covid-19, a guerra na Ucrânia e a alta demanda por medicamentos influenciam na compra pelo setor público

📭 Taís Nascimento 着 17 jun 2022 🕒 13:25

"Ah! Mas a guerra é lá na Ucrânia, não tem nada a ver com o Brasil". Será mesmo? Em uma análise rápida: 68% dos insumos farmacêuticos ativos (IFAs) são provenientes da China, que atualmente adota uma severa política contra a covid-19, além da dependência de importação para conseguir outros materiais como a embalagem, blister, tinta, frascos e conta-gotas.

15. Para além das questões endógenas à industrialização e distribuição dos produtos em si, foi aprovado, como recorrentemente tem sido, novo

² Disponível em: https://www1.folha.uol.com.br/equilibrioesaude/2022/08/contra-falta-de-remedio-brasil-busca-reduzir-dependencia-de-importacao-de-insumos-farmaceuticos.shtml. Acesso em: 24. abr. 2024.

³ Disponível em: https://agencia.ac.gov.br/entenda-como-a-pandemia-de-covid-19-a-guerra-na-ucrania-e-a-alta-demanda-por-medicamentos-influenciam-na-compra-pelo-setor-publico/. Acesso em 24. abr. 2024.



reajuste nos preços de medicamentos, os quais ainda sofrerão maior alta diante dos esperados aumentos do ICMS⁴.

Após reajuste nos preços de medicamentos, saiba como economizar

Reajuste de 4,5% tem efeito imediato. Em onze estados, que aprovaram aumento no ICMS, alta nos remédios será ainda maior

16. A atividade de distribuição de produtos médico-hospitalares envolve, obviamente, o próprio carregamento, transporte e entrega, de modo que a requerente passou a ter um incremento relevante de seus custos tanto para receber os produtos, quanto para entregá-los aos clientes⁵.

Indústria, Notícias, Recentes, Saúde

ADIFA: aumento dos preços dos combustíveis afeta a capacidade de distribuição de medicamentos © 822

- 17. Considerando o aumento vertiginoso de custos (que tendem a prosseguir) e a forte concorrência enfrentada, havendo ainda um desequilíbrio entre o estoque e a demanda, a Precision Hospitalar passou a absorver e acumular diversos prejuízos.
- **18.** Por outro lado, a requerente passou a sofrer com a inadimplência de seus clientes. As instituições hospitalares não só começaram a ter recorrentes atrasos nos repasses de entes públicos e das operadoras de plano de saúde, como estas aumentaram os volumes de glosas dos pedidos, passando de uma média

⁴ Veloso, Ana Clara. Após reajuste nos preços de medicamentos, saiba como economizar. Disponível em: https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2024/04/01/apos-reajuste-nos-precos-de-medicamentos-saiba-como-economizar.ghtml. Acesso em. 24. abr. 2024.

⁵ Disponível em: https://www.netfarma.pt/adifa-aumento-dos-precos-dos-combustiveis-afeta-a-capacidade-de-distribuicao-de-medicamentos/#:~:text=Not%C3%ADcias%2C%20Recentes%2C%20Sa%C3%BAde-,AD IFA%3A%20aumento%20dos%20pre%C3%A7os%20dos%20combust%C3%ADveis%20afeta%20a,de%20d istribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20medicamentos%20821&text=O%20presidente%20da%20Associa%C 3%A7%C3%A3o%20de,capacidade%20de%20distribui%C3%A7%C3%A3o%20de%20medicamentos... Acesso em 24. abr. 2024.



histórica de 3% a 4% para 12%. Os hospitais clientes da requerente também foram surpreendidos pela não cobertura dos produtos, prejudicando os pagamentos que, na linha da cadeia, integrariam o caixa da **Precision Hospitalar**.

- 19. Assim, a requerente foi afetada pelos aumentos dos custo dos produtos e, ao mesmo tempo, deixou de receber de seus clientes, tendo de acumular passivo com seus fornecedores, os quais, em regra, foram inflexíveis no reajuste de prazos e carências, além de manterem um prazo curto de recebimento em relação ao pagamento.
- **20.** Tais circunstâncias prejudicaram a realização de novos pedidos, enquanto o crédito financeiro praticamente não se apresentou como uma solução definitiva dada a elevada taxa de juros então praticada no país⁶.

Copom eleva a taxa Selic para 13,75% a.a.

- **21.** Vê-se, inclusive, que outras empresas do setor foram obrigadas a tomar a mesma iniciativa agora demandada pela requerente, diante de dificuldades enfrentadas.
- **22.** Constatada a impossibilidade de reverter, por si, o cenário financeiro que se apresenta diante da dívida acumulada, a requerente não viu outra saída que não o presente pedido de recuperação judicial.
- 23. A Precision Hospitalar, todavia, está convicta de que a presente recuperação judicial será instrumento idôneo e capaz de, definitivamente, adequar a sua estrutura de capital, com a necessária reestruturação de seu passivo atual, de forma que possam desenvolver de modo pleno as suas atividades empresariais, em busca de um novo ciclo de expansão e crescimento, em atendimento à sua função social e em benefício de todos os seus trabalhadores, credores e demais stakeholders.

⁶ Disponível em: https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/17704/nota. Acesso em: 24.abr. 2024.



III - Viabilidade financeira e operacional e necessidade de preservação da requerente

- 24. Conforme demonstrado, a **Precision Hospitalar** desenvolve suas atividades em ramo econômico fundamental, contribuindo para a dinâmica da área da saúde que, em última análise, se presta ao atendimento das pessoas, garantindo-lhes qualidade de vida, quando não a sua própria preservação. Sua atuação no interior paulista traz inúmeros benefícios para a região, trazendo concorrência ao setor e, consequentemente, melhores condições econômicas para que serviços tão relevantes sejam prestados.
- **25.** Por força dos obstáculos enfrentados no período pós-pandemia da COVID-19, a **Precision Hospitalar** buscou adotar novas estratégias comerciais para reestruturação de suas atividades, razão pela qual, desde outubro de 2023, vem buscando equilibrar o seu fluxo de caixa e otimizar seu estoque, para possibilitar uma atuação mais promissora.
- **26.** Embora esteja conseguindo manter, com grandes esforços, suas atividades correntes, precisa trabalhar na reestruturação de sua dívida para normalizar o seu fluxo e, então, satisfazer seus credores e prosseguir cumprindo sua função social.
- **27.** É evidente que os prejuízos anteriormente absorvidos e o quadro de crise econômico-financeira importam obstáculos ao prosseguimento das estratégias de remodelação de sua estruturação de negócio, motivo pelo qual se prova essencial o deferimento do processamento de sua recuperação judicial para que o feixe de interesses que orbita em torno do prosseguimento de suas atividades empresariais seja respeitado e contemplado. A reestruturação da **Precision Hospitalar** é, portanto, viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, estabelecido pelo artigo 47 da Lei nº 11.101/2005.
- **28.** Pontua-se, por fim, que considerações relativas à crise econômica-financeira da **Precision Hospitalar** e à sua viabilidade econômica e financeira não devem influenciar no deferimento do processamento do pedido,



porquanto depende tão somente do cumprimento formal dos requisitos objetivos previstos nos artigos $48 \ e \ 51 \ da \ Lei \ n^o \ 11.101/2005^7.$

IV - Da competência deste juízo

O art. 3º da 11.101/2005 preceitua que o juízo competente para deferir e processar a recuperação judicial é o do principal estabelecimento do devedor:

Art. 3º É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.

Consoante o entendimento doutrinário especializado, o principal estabelecimento corresponde ao local onde se encontra o centro da tomada das principais decisões econômicas e administrativas do grupo, razão pela qual, nas palavras de **Sheila Cerezetti**: "[...] a competência se estabelece com base no local de onde emanam as principais decisões estratégicas, financeiras e operacionais do grupo"

8. No mesmo sentido é a jurisprudência consolidada do <u>E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo</u> e do C. <u>Superior Tribunal de Justiça</u>:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO QUE DECLINOU DA COMPETÊNCIA DO JUÍZO DE MOGI-GUAÇU, RECONHECENDO A COMPETÊNCIA DA COMARCA DE GUARULHOS. REFORMA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO COMERCIAL LOCALIZADO NA CIDADE DE MOGI-GUAÇU. RETORNO DOS AUTOS À COMARCA DE MOGI-GUAÇU. RECURSO PROVIDO. 1. Conforme art. 3°, da Lei nº 11.101/05, a competência para o processamento da recuperação judicial é do juízo do local do principal estabelecimento do devedor. 2.

⁷ APELAÇÃO. INDEFERIMENTO DE PETIÇÃO INICIAL DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. Exame judicial do cumprimento dos requisitos exigidos no art. 48 da LRF deve ser feito de maneira a verificar o cumprimento dos requisitos formais exigidos na lei de regência. Inteligência do art. 52 da LRF. A questão sobre a necessidade da medida e a viabilidade econômica da recuperação é prerrogativa dos credores, que escrutinarão o plano de recuperação em assembleia geral de credores. Precedentes. RECURSO PROVIDO. (TJSP; Apelação Cível 1010908-41.2020.8.26.0506; Relator (a): AZUMA NISHI; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro de Ribeirão Preto - 9ª Vara Cível; Data do Julgamento: 02/06/2021; Data de Registro: 02/06/2021)

⁸ CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHELL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015. p. 761.



Para a identificação do principal estabelecimento do devedor, é necessário analisar, em cada caso concreto, o local onde há centralização das atividades do empresário, isto é, o seu centro vital, valendo-se de critérios como o local de tomada de decisões, de contato com credores, de realização de negócios, de concentração das atividades negociais, dentre outros. [...] (TJSP; Agravo de Instrumento 2266728-73.2021.8.26.0000; Relator (a): Alexandre Lazzarini; Órgão Julgador: 1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Foro Especializado 1ª RAJ/7ª RAJ/9ª RAJ - 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem; Data do Julgamento: 23/05/2022; Data de Registro: 23/05/2022)

É também o entendimento do C. Superior Tribunal de Justiça:

CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AGRAVO INTERNO. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 3º DA LEI N. 11.101/2005. 1. Nos termos do art. 3º da Lei n. 11.101/2005, o foro competente para o processamento da recuperação judicial e a decretação de falência é aquele onde se situe o principal estabelecimento da sociedade, assim considerado o local onde haja o maior volume de negócios, ou seja, o local mais importante da atividade empresária sob o ponto de vista econômico. Precedentes. 2. No caso, ante as evidências apuradas pelo Juízo de Direito do Foro Central de São Paulo, o principal estabelecimento da recuperanda encontra-se em Cabo de Santo Agostinho/PE, onde situados seu polo industrial e seu centro administrativo e operacional, máxime tendo em vista o parecer apresentado pelo Ministério Público, segundo o qual o fato de que o sócio responsável por parte das decisões da empresa atua, por vezes, na cidade de São Paulo, não se revela suficiente, diante de todos os outros elementos, para afirmar que o "centro vital" da empresa estaria localizado na capital paulista. 3. Agravo interno não provido. (AgInt no CC 147714/SP, Segunda Seção, Rel. Min. Luis Felipe Salomão, j. em 22/02/2017)

No caso dos autos, é cediço que o controle estratégico e de desenvolvimento de negócios da requerente encontra-se centralizado em estabelecimento localizado na cidade de Cravinhos-SP.



Sabe-se que a comarca de Cravinhos está contida, nos termos da Resolução TJSP nº 560/2012, na 41ª Circunscrição Judiciária, que por sua vez está alocada na 6ª Região Administrativa Judiciária, a qual conta agora com esta Vara Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem, conforme o artigo 2º da Resolução TJSP nº 877/2022:

Artigo 2º - Fica criada, com sede na Comarca de Ribeirão Preto, classificada em entrância final, a Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias, com o respectivo Ofício Judicial e cargo de Juiz de Direito criados pela Lei Complementar nº 1.336/2018 e competência territorial abrangente das 3ª e 6ª Regiões Administrativas Judiciárias.

Logo, não há dúvidas de que a competência para apreciação do pedido é desta Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 6ª Região Administrativa Judiciária.

 V - Do cumprimento dos requisitos necessários ao processamento da recuperação judicial e apresentação dos documentos obrigatórios

Para fins de deferimento do processamento da recuperação judicial, a Lei nº 11.101/2005 estabelece condições de natureza **subjetiva** (características atinentes ao próprio empresário que pretende o benefício da recuperação judicial) e **objetiva** que devem ser comprovadas pela empresa requerente.

a) Cumprimento dos requisitos subjetivos. Art. 48 da Lei nº 11.101/2005.

No que diz respeito às condições subjetivas, recorre-se ao artigo 48 da Lei $n^{\rm o}$ 11.101/2005:

Art. 48. Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos, cumulativamente:

 I - <u>não ser falido</u> e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes;

II – <u>não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de</u>
 <u>recuperação judicial</u>;

 III - não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo;

IV – não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.

A requerente preenche todos os requisitos subjetivos previstos no artigo acima para pleitear sua recuperação judicial, uma vez que (i) é sociedade devidamente constituída e exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos; (ii) jamais foi falida e tampouco obteve recuperação judicial, quanto menos no período inferior a cinco anos; e (iii) não têm como administrador ou sócio pessoas condenadas por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005.

Comprovado está, portanto, o preenchimento dos requisitos subjetivos previstos no art. 48 da LFRE em relação à **Precision Hospitalar**.

b) Cumprimento dos requisitos objetivos. Art. 51 da Lei nº 11.101/2005.

Quanto às condições objetivas que devem ser observadas pela empresa requerente para deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, o art. 51 da Lei nº 11.101/05 é taxativo no que tange aos documentos que devem instruir a petição inicial do pedido de recuperação judicial.

Desse modo, a presente inicial encontra-se instruída com os seguintes documentos, conforme tabela abaixo:

Documentação do art. 51 da Lei nº 11.101/2005	
Doc. 03 - Demonstrações Contábeis	Em atendimento ao disposto no art. 51, II da Lei no 11.101/2005, a requerente apresenta suas demonstrações contábeis relativas aos exercícios de 2021, 2022, 2023 e 2024, consolidadas. São compostas (i) pelo balanço patrimonial das empresas; (ii) pela demonstração dos resultados acumulados, (iii) pela demonstração do resultado desde o último exercício social, (iv) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção. *Não há descrição de sociedades do grupo societário de fato pois não existem.
Doc. 04. Relação dos credores (Art. 51, III)	Apresenta-se a relação nominal dos credores, concursais e extraconcursais da requerente, com a indicação do endereço, natureza e valor atualizado do crédito, com discriminação de sua origem e o regime dos vencimentos.
Doc. 05. Relação de empregados (Art. 51, IV)	Junta-se a relação integral dos empregados, na qual consta as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, bem como a discriminação dos valores pendentes de pagamento.
Doc. 06. Certidões de regularidade no registro público de empresas e atas de nomeação dos atuais administradores (Art. 51, V)	Junta-se a certidão de regularidade da requerente no Registro Público de Empresas e seu ato constitutivo consolidado, comprovando-se a regularidade junto aos órgãos de registro do comércio.
Doc. 09. Relações dos bens particulares (art. 51, VI)	Junta-se a relação dos bens particulares do sócio administrador da devedora.
Doc. 10. Extratos atualizados das contas bancárias e aplicações (Art. 51, VII)	Junta-se os extratos atualizados das contas bancárias da requerente.



Doc. 11. Certidões de cartórios de protesto (art. 51, VIII)	Junta-se as certidões dos cartórios de protestos situados na comarca da sede da requerente e naquela de sua filial.
Doc. 12. Relação das ações judiciais (art. 51, IX)	Junta-se a relação, subscrita pela requerente, de todas as ações judiciais em que figura como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.
Doc. 13. Relatório do passivo fiscal (art. 51, X)	Junta-se o relatório detalhado do passivo fiscal.
Doc. 14. Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Junta-se a relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.

Informam, por fim, que os documentos de escrituração contábil e demais relatórios auxiliares, na forma e no suporte previsto em lei, encontram-se à disposição deste Juízo e do administrador judicial a ser nomeado, nos termos do artigo 51, §1º da Lei nº 11.101/2005.

c) Documentos sigilosos

A requerente informa que apresenta neste ato, como documento sigiloso, a relação de empregados (art. 51, inciso IV, LFR - **Doc. 05**), bem como a relação de bens do sócio administrador (art. 51, inciso VI, LFR - **Doc. 09**).

Requer-se, desde já, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em segredo de justiça, facultando acesso somente a este juízo, ao Ministério Público e ao administrador judicial, sendo proibida a extração de cópias, nos termos do pedido formulado no parágrafo 61 abaixo, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e



conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103), a saber:

"art. 4 - Art. 4o Recomendar a todos os magistrados e magistradas das varas, especializadas ou não, onde tramitam processos de recuperação judicial que determinem aos responsáveis pelo expediente que, nos processos de recuperação judicial, <u>realizem o sigilo dos documentos contendo a relação de bens particulares dos sócios e/ou administradores da devedora</u>".

É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de segredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima encontra-se alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal. Nesse sentido, entre outros, é a doutrina de <u>João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli, Rodrigo Tellechea, Luiz Roberto Ayoub e Cássio Cavalli</u>:

"Ademais, como o acesso aos documentos da ação é franqueado ao público, pois ela não tramita em segredo de justiça, a exigência em questão acarreta alguns efeitos colaterais potencialmente danosos. Em primeiro lugar, expõe detalhes do patrimônio pessoal de controladores e administradores, informações revestidas de sigilo legal e que seriam normalmente expostas apenas ao Fisco na Declaração do Imposto de Renda. [...] Diante da abusividade da regra disposta no art. 51, inc. VI, da LREF solução de duas ordens são possíveis: (i) deixa-se de exigir a relação de bens particulares quando o devedor for uma EIRELI, sociedade limitada ou sociedade anônima; ou (ii) o devedor pode requerer na petição inicial que a relação seja autuada em apartado, sendo revestida por segredo de justiça, ficando exclusivamente à disposição do juízo, para só virem ao processo de recuperação judicial se estiverem presentes indícios fortes de fraude, ou figuem acauteladas em cartório." (SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. Recuperação de empresas e falência: teoria e prática na Lei 11.101/2005. São Paulo: Almedina, 2016, pp. 264-265).

Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, a requerente desde já pleiteia que seja atribuído segredo de justiça à relação de



empregados e de bens do sócio administrador (**Docs. 12 e 14**), conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao administrador judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

VI - Dos pedidos

Diante do exposto, presentes todos os requisitos materiais e formais necessários à instrução do presente pedido de recuperação judicial, requer:

- a) Seja deferido o processamento da presente recuperação judicial, nos termos dos artigos 52 e seguintes da Lei nº 11.101/2005;
- b) A nomeação de administrador judicial devidamente habilitado para que assuma os encargos previstos na regra do artigo 22 da Lei nº 11.101/05;
- c) A suspensão no prazo legal de 180 dias de todas as ações ou execuções movidas contra a requerente, bem como atos constritivos, ainda que na forma de tutela de urgência de natureza antecipada na forma do art. 6º, §12, da Lei nº 11.101/05, com determinação para a expedição de ofício ao Cartório de Notas das Comarcas de Ribeirão Preto-SP e Cravinhos-SP, para que suspendam imediatamente os efeitos de quaisquer protestos em seu nome;
- d) A intimação do Ministério Público de São Paulo, bem como a comunicação por carta às Fazendas Públicas Federal, do Estado de São Paulo, para que tomem ciência da presente recuperação judicial;
- e) A expedição de competente Edital a ser publicado no Diário de Justiça do Estado de São Paulo contendo todas as informações previstas no § 1º do art. 52 da Lei de regência da matéria;



f) A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação em Juízo do respectivo Plano de Recuperação Judicial da requerente e sua posterior aprovação, para, enfim, conceder em caráter definitivo a recuperação da empresa, sob fiscalização do administrador judicial.

Atribui-se à presente causa o valor de R\$ 55.274.663,22 (cinquenta e cinco milhões duzentos e setenta e quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e vinte e dois centavos), nos termos do art. 51, §5º da Lei nº 11.101/2005.

Requer sejam as intimações realizadas exclusivamente em nome de <u>Ricardo César Dosso</u>, <u>OAB-SP nº 184.476</u>, sob pena de nulidade.

Nesses termos,

Pede deferimento.

Ribeirão Preto - SP, 26 de abril de 2024.

Ricardo César Dosso OAB-SP 184.476 Ana Cristina de Paiva Franco Toledo
OAB-SP 148.596

Murilo Thomas Aires
OAB-SP 391.141